



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 168/2016 - DICOP - GECON

Validade até: 19/8/2019

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: C. NAPOLEAO BASTOS TIGRE ME

CPF / CNPJ: 41301508000107

Endereço: TRAVESSA SÃO JOSÉ, S/N - BAIRRO: TIMBU - 61760000

Município: EUSEBIO/CE

Processo SEMACE: 2015-141715/TEC/LO

Nº SPU: 6333651/2015



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS CONTAMINADOS POR ÓLEO (ÁGUA DE LASTRO E DE PORÃO, ÁGUA DE FUNDO DE NAVIO, FILTRO DE ÓLEO USADO, ESTOPA E TRAPOS CONTAMINADOS, PILHAS /BATERIAS/ REATORES, E LÂMPADAS FLUORESCENTES) GERADOS EM INDÚSTRIAS, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS E TERMINAIS DE DISTRIBUIÇÃO, DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ, DE INTERESSE DA EMPRESA C. NAPOLEÃO BASTOS TIGRE – ME (CNPJ Nº 41.301.508/0001-07 – NOME DE FANTASIA: B&T TRANSPORTES), SITUADA NA TRAVESSA SÃO JOSÉ, S/N, BAIRRO TIMBU, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE. EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 3973/2016-DICOP/GECON. Esta licença contempla os veículos de placas VW 275CV OSS-0560; M. BENZ 98CV HUM-9475; M. BENZ 85CV HVL-6716; VW 143CV HYL-9463.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- Atender ao Decreto Federal Nº 96.044, de 18 de maio de 1988; à Resolução Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com relação ao Transporte de Produtos Perigosos;
- O interessado deverá manter atualizado o Certificado de Índice de Fumaça dos veículos, o qual tem validade de um ano;
- A lavagem, troca de óleo e abastecimento dos veículos deverá ser feita somente em locais devidamente licenciados para este fim;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

Fortaleza, sexta-feira, 19 de agosto de 2016

JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente

LINCOLN DÁVIM MENDES DE OLIVEIRA
Diretor de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretor



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 168/2016 - DICOP - GECON

Validade até: 19/8/2019

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Quando da renovação desta licença, apresentar à SEMACE o Certificado de Inspeção Veicular – CIV, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, dos veículos da frota;
- A empresa deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento desta licença, executar obra para impermeabilização do piso do pátio e apresentar à SEMACE documentação fotográfica comprovando a execução da obra;
- Apresentar à SEMACE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Automonitoramento:

- Apresentar à SEMACE, semestralmente: (I) planilha de caracterização dos resíduos coletados e transportados, informando a empresa geradora e a destinação final dos mesmos juntamente aos comprovantes (contrato/nota fiscal/recibo); (II) os comprovantes de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado junto com a licença ambiental da empresa receptora;
- Apresentar à SEMACE, semestralmente, relatório de automonitoramento do efluente líquido oriundo da descontaminação do efluente, devendo o mesmo estar enquadrado nos padrões estabelecidos pela Portaria SEMACE Nº 154/2002, ou posterior. Apresentar também os comprovantes de recebimento dos efluentes pela CAGECE.

Fortaleza, sexta-feira, 19 de agosto de 2016

JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente

LINCOLN DAY MENDES DE OLIVEIRA
Diretor de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretor